



DECRETO-A Nº. 413, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 4.796, de 1º de julho de 2.014, que cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013 e Lei Municipal nº 839 de 26 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Anchieta – ES.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Fazenda).

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Fazenda).

Art. 3º São atribuições do Conselho:

- I – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 4º O Conselho será composto da seguinte forma:

I – Representantes da Sociedade Civil Organizada;

- a) Marcos André Roffes;
- b) Kênia Márcia dos Reis Mota.

II – Representantes do Poder Executivo Municipal;

- a) Secretário de Infraestrutura - Leonardo Antônio Abantes;
- b) Secretário de Integração Econômica – Paula Louzada Martins;
- c) Representante da Secretário de Fazenda – Milena Jesus de Lima.

III – Representante da subseção da OAB.

- a) Vinicius Ludgero Ferreira.

IV – Gestor do Fundo:

- a) Secretário de Fazenda – Sandro Azevedo Alpoim.



Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente ligados as Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento.

Art. 6º O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogado o decreto nº 4796/2014.

Anchieta/ES, 17 de dezembro de 2021.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA